# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

# I. Regras Gerais de Prevenção

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") é elaborada em atenção ao artigo 10, III da Lei nº 9.613/98, artigo 30, I, "c" da Instruções CVM nº 301/99 e 558/15, bem como ao Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Guia de PLD"), tem como objetivo estabelecer regras, procedimentos e controles internos que orientem a conduta dos funcionários, colaboradores, sócio e diretores da **Sastre Gestão de Patrimônio Ltda.** (respectivamente, "Colaboradores" e "Sastre"), de forma a impedir a prática de atividades ilícitas e/ou a lavagem de dinheiro por intermédio da Sastre, especialmente a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais, bem como de maneira a não colocar em risco a credibilidade da Sastre e a relação entre a Sastre e seus clientes.

A responsabilidade direta pelas questões e obrigações relacionadas à presente Política será do Sr. Sr. **MILTON RIBEIRO QUINTAS FILHO**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.367.023-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 790.924.038-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jacques Felix, nº 408, apto. 11, Vila Nova Conceição, CEP 04509-001, cujo *Curriculum Vitae* consta no Anexo 1 a este documento ("<u>Diretor de Risco, Compliance e PLD</u>").

Conquanto atue como gestora discricionária, principalmente, de Fundos de Investimento em Cotas ("Fundos de Fundos"), área do mercado que, já conta com a atribuição de verificação das contrapartes por parte dos Administradores Fiduciários dos fundos investidos, a Sastre implementará - de forma a consolidar as obrigações previstas na Instrução Normativa CVM nº 301 de 1999 ("ICVM 301/99") e adequarse às melhores práticas de auto-regulamentação do mercado - políticas próprias de controle sobre clientes dos fundos geridos e distribuídos por ela (passivo) e verificações adicionais sobre os fundos investido (ativo).

Vale lembrar que a atuação da Sastre na Distribuição de Cotas de Fundos dos quais atua como Gestora lhe imputa também uma série de obrigações quanto ao registro e controle das operações realizadas.

Diante disso, a Sastre e seus colaboradores deverão observar a legislação, regulamentos e políticas aplicáveis, de forma a implementar as seguintes políticas de controle:

(a) Identificar e cadastrar seus clientes e contrapartes (e, no caso de pessoa jurídica, identificar também seus representantes e proprietários) nas operações que realizar (ou que seus clientes realizarem) e manter tais informações sempre atualizadas nos termos desta Política. Tal cadastro deverá, ao menos, conter toda a série de informações contidas no item 2.2 desta Política, responsabilizando-se o Diretor de Risco, Compliance e PLD pela sua devida manutenção.

- (b) Denunciar, conjuntamente, ao Bacen e ao COAF (por meio do Segmento CVM), qualquer indício de atividade ilícita: aqui definida como qualquer ato que apresente alguma das características abordadas no item VI dessa Política, formando convicção de potencial ilicitude aos olhos da área responsável.
- (c) Manter registros das operações que realizar, envolvendo as conclusões tiradas a respeito de potencial atipicidade de operações realizadas, em seus sistemas de informação por no mínimo 05 (cinco) anos. A segurança dessas informações está atestada na Política de Controles Internos da Sastre.
- (d) Realizar, conforme aplicável nos termos da legislação em vigor e desta Política, o cadastro e monitoramento do cliente/investidor, que nas operações ativas realizadas por Fundos de Investimento, para efeitos desta Política, será entendido como contraparte.
- (e) Realizar, de forma a consolidar seus deveres de auto-regulamentação do mercado em atuação conjunta com os órgãos reguladores, processo de análise preliminar e periódica dos seus ativos (fundos), além de verificação constante dos investimentos realizados por estes fundos (passivo).
- (f) Responsabilizar-se, nos termos na Autorregulamentação proposta pela ANBIMA em seu Guia, pelo Cadastro de Clientes a quem distribua cotas de Fundo de Investimento.

### II. Cadastro de Clientes e Know Your Client ("KYC")

2.1. A Sastre irá identificar e cadastrar seus clientes (e, no caso de pessoa jurídica, identificar também seus representantes e proprietários) nas operações que realizar (e manter tais informações sempre atualizadas, incluindo, pelo menos:

#### 2.1.1. Pessoa física:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- número do CPF/MF;
- número e cópia da identidade (RG/RNE/Passaporte), órgão expedidor e data de expedição;
- número de telefone, endereço completo e cópia do comprovante de residência;
- endereço eletrônico para correspondência;
- ocupação profissional e entidade para qual trabalha;
- informação acerca dos rendimentos e da situação patrimonial;
- informação sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- se atua por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- cópia da procuração e documento de identidade do procurador ou administrador de carteira, se for o caso
- se autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

- se é pessoa politicamente exposta (nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007¹ e Instrução CVM 301/1999);
- enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007²;
- data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações;
- as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações relativas à pessoa identificada;
- qualquer informação obtida por meio de procedimentos adicionais adotados para verificação, conforme item (e) abaixo); e
- assinatura do cliente.

## 2.1.2. Pessoa jurídica:

- denominação ou razão social e nome fantasia;
- número e cópia do CNPJ/MF;
- endereço completo e telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- atividade principal desenvolvida;
- nomes e CPF/MF ou razão social e CNPJ/MF dos sócios e demais envolvidos (incluindo controladores diretos e indiretos);
- nomes e CPF/MF dos administradores, procuradores e administradores de carteira, se for o caso;
- faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a situação patrimonial;
- informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladas e/ou coligadas e das controladoras diretas e/ou indiretas ou nome dos controladores diretos e/ou indiretos pessoa física;
- se opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- cópia do contrato/estatuto social atualizado e registrado no órgão competente e dos atos societários que elegem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- cópia da procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso.
- enquadramento dos sócios, beneficiários finais e demais envolvidos em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007;
- data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações;
- as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações relativas à pessoa identificada;
- qualquer informação obtida através de procedimentos adicionais adotados para verificação, conforme item (d) abaixo; e
- assinatura do cliente.

<sup>&</sup>quot;Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores." Vide <a href="https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-015-de-30-de-marco-de-2007/">https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-015-de-30-de-marco-de-2007/</a>. Ainda, para maiores detalhes sobre a definição de pessoa politicamente exposta, vide artigo 3º-B da Instrução CVM 301/1999.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vide <a href="https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-015-de-28-de-marco-de-2007/">https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-015-de-28-de-marco-de-2007/</a>.

- 2.2. A Sastre adota a política de análise e identificação de seu cliente com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente quando estiver atuando na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.
- 2.3. Quando distribuírem cotas dos fundos sob gestão, os Colaboradores da Sastre deverão cadastrar os clientes previamente ao início das respectivas atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Risco, Compliance e PLD para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.
- 2.4. A Sastre deverá (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.
- 2.5. Serão considerados clientes já existentes e, portanto, ativos, aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral. Quanto aos clientes inativos, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização de seus respectivos cadastros.
- 2.6. Nesse sentido, o Diretor de Risco, Compliance e PLD será o responsável pelos procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como por observar se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.
- 2.7. Os Colaboradores da Sastre, nas atividades desempenhadas pela Sastre (sob a supervisão do Diretor de Risco, Compliance e PLD) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de "Due Diligence" com relação às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:
  - a) Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
  - b) Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking"); e
  - c) Pessoas Politicamente Expostas (PEP), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no art. 3º-B da Instrução CVM nº 301/99.
- 2.8. Independentemente do processo especial de KYC aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nas alíneas "a" e "c" acima como cliente da Sastre nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

- 2.9. Os cadastros e registros referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Sastre.
- 2.10. Quando não for responsável pela distribuição, a Sastre contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para realizar os procedimentos acima.

# III. Processo de identificação de Contrapartes

- 3.1. Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Sastre responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.
- 3.2. A Sastre deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.
- 3.3. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforcos restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
- 3.4. No entanto, a Sastre sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.
- 3.5. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., é recomendável que a Sastre, além dos procedimentos

de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

# IV. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Sastre deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para os fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários que estejam sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

#### V. Controle e Verificação internos

5.1. Considerando seu escopo de atuação, com foco em aplicações em Fundos de Fundos, a Sastre irá implementar processo próprio de seleção de seus ativos. Para tanto, tem definidas as condições para determinado fundo receber investimentos pela Sastre, quais sejam:

## Quantitativas:

- a. Patrimônio Líquido: Mínimo gerido pela Gestora, na estratégia selecionada: R\$ 25 Milhões;
- b. Concentração (passivo): a Sastre não investirá em Gestoras que tenham mais de 60% do volume sob gestão concentrado em um único investidor final;
- c. Concentração (ativo): não alocar em gestores que tenham violado limites de concentração estabelecidos em regulamento;
- d. Liquidez da carteira investida compatível com regras de liquidez do fundo investido;
- e. Parâmetros de Risco observados compatíveis com os estabelecidos pelo regulamento de cada fundo;
- f. Retorno observado compatível com objetivo do fundo;

#### Qualitativas:

- a. Estrutura física adequada e equipe compatível com o volume e estratégias sob gestão;
- b. Equipe Técnica com experiência mínima de 10 anos na gestão de carteiras e valores mobiliários;
- c. Mínimo de 2 anos de histórico da estratégia gerida pela equipe técnica;
- d. Equipe de Risco e Compliance com experiência mínima de 10 anos no mercado financeiro;
- e. Política de Gestão de Risco clara e objetiva;
- f. Prestadores de serviços experientes e sólidos;
- 5.2. Em paralelo à verificação apontada no item 5.1., utilizada para fins de seleção dos fundos aos quais se destinarão seus investimentos, a Sastre manterá também processo de acompanhamento e verificação da composição da carteira destes fundos.

5.3. A verificação mencionada no item 5.2 será realizada pela Sastre com o auxílio do sistema BRItech, módulo Market Risk, cuja funcionalidade de "explosão de carteira" permite a decomposição e análise individualizada dos investimentos realizados pelos fundos que compõem os ativos da Sastre. Dessa maneira, eventuais operações suspeitas ou que não se enquadrem nos objetivos do referido fundo podem ser identificadas e, se o caso, denunciadas aos órgãos competentes conforme o disposto no item "c" do Capítulo I dessa Política.

## VI. Registro de Operações

- 6.1. A Sastre registrará todas as operações, transações ou movimentações propostas ou realizadas pela Sastre ou seus clientes, independentemente de seu valor, imediatamente após sua formalização e manter tais registros por ao menos 5 (cinco) anos a partir do encerramento da última transação do respectivo cliente, incluindo, pelo menos:
  - identificação do cliente e do beneficiário final da operação;
  - informações sobre o propósito e a natureza da relação de negocial;
  - descrição pormenorizada do serviço prestado ou da operação realizada;
  - valor do serviço prestado ou da operação realizada (incluindo a título de liquidação da operação);
  - data da prestação do serviço ou da realização da operação;
  - · forma e meio de pagamento;
  - registro do propósito e da natureza da relação de negócio;
  - data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações;
  - correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações relativas à pessoa identificada;
  - registro fundamentado da decisão de proceder ou não com a comunicação de indícios de crime ao órgão competente);
  - valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura (se aplicável);
  - transferências de valores mobiliários para conta de custodia do cliente (se aplicável); e
  - qualquer informação obtida por meio de procedimentos adicionais adotados para verificação;

### VII. Caracterização de indícios de atividade atípica

- 7.1. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do Art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:
- (a) operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- (b) operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis ou com finalidade de gerar perda ou ganho para o qual falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (c) operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômicofinanceira do cliente, ou operação cujos valores se afigurem

objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas ou cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- (d) operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- (e) operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada (ou cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio) em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- (f) resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação ou situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do cliente ou realizar qualquer das práticas previstas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou na ICVM 301/1999;
- (g) operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
- (h) operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;
- (i) operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- (j) qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante fracionamento, pagamento em espécie, pagamento por meio de cheque emitido ao portador ou outros meios;
- (k) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (l) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (m) operações cujas características e/ou desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos ou evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (n) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (o) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

- (p) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (q) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (r) quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se;
- (s) qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo dos clientes da Sastre;
- (t) qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo dos clientes da Sastre;
- (u) qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 e outras situações designadas em ato do Presidente do COAF; e
- (v) operações que, em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, se enquadrem em qualquer das operações ou situações descritas nos itens acima.
- 7.2. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

### VIII. Arquivamento de informações

Não obstante o disposto nesta Política, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD deverá manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

#### IX. Considerações Finais

A Sastre Gestão de Patrimônio reitera que sua atuação como Administradora de Carteiras no mercado de valores mobiliários será restrita à gestão de Fundos de Fundos e, excepcionalmente, Fundos Exclusivos. Para ambos os segmentos destacados, compromete-se a colocar em prática as Políticas de Controle aqui descritas, assumidamente compatíveis com sua pretensão de atuação no Mercado de Valores Mobiliários e com a regulamentação vigente.

Renovando o compromisso da Sastre no âmbito da autorregulação, subscreve-se seu Diretor de Risco, Compliance e PLD, responsabilizando-se, conforme o item "I.a." acima, pela efetiva implementação das políticas aqui expostas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

Sastre Gestão de Patrimônio Ltda.

Por José Hugo Cintra Laloni Diretor Presidente e Diretor de Distribuição e *Suitability* 

Milton Ribeiro Quintas Filho

Diretor de Risco, Compliance e PLD da Sastre Gestão de Patrimônio

# ANEXO 1 - CV do Diretor responsável

# **MILTON RIBEIRO QUINTAS FILHO**

- a. Idade: 62 anos
- b. Experiência Profissional:
- Sastre Gestão de Patrimônio desde abril 2017
- 4Q Gestão Empresarial 2008
- Grupo Segmento 1981 a 1997

Atuou na administração da Segmento, como sócio e diretor estatutário, tendo passado pelas mais diversas áreas de atuação relacionadas ao mercado financeiro. Durante este período (16 anos), foi responsável por supervisionar as áreas de Contabilidade, Auditoria, Processos, Back Office, e por todas as operações e procedimentos perante o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), BOVESPA, CETIP

- **Segmento CFI Ltda** - 1991 a 1997

**Diretor Administrativo** 

- Banco Segmento S/A - 1991

Diretor Administrativo

- Segmento CCVM Ltda - em 1987 a 1991

**Diretor Administrativo** 

- **Segmento DTVM Ltda** - 1981 a 1987

**Diretor Administrativo** 

- Dealer DTVM Ltda 1977 a 1981
- Químico Industrial 1975 a 1977